

RESOLUÇÃO N. 002/2021 – DIRETORIA DA CESAMA

A Diretoria Executiva da Companhia de Saneamento Municipal – CESAMA, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a situação de emergência em saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), decretado pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora em 18 de março de 2020, por meio do Decreto Municipal n. 13.894/2020, e conforme Deliberação n. 016/21 proferida na reunião ordinária da Diretoria Executiva de 15/01/2021, resolve:

Art. 1º. Desconsiderar as faltas por atestados médicos devido à COVID-19, suspeita de COVID-19 com indicação médica por escrito para realização de teste de COVID-19 e/ou doenças relacionadas no artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 4.379 – SARH, de 13 de janeiro de 2021, no período entre a publicação do Decreto Municipal n. 13.894/2020 até o fim do estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 13.920, de 07 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto n. 14.237, de 23 de dezembro de 2020, exclusivamente para fins de concessão do Prêmio Assiduidade, Progressão Horizontal, Participação nos Resultados e Promoção.

Parágrafo Único: As doenças previstas no artigo 1º, inciso III, da Portaria n. 4.379 – SARH, de 13 de janeiro de 2021, são: doenças crônicas pulmonares ou descompensadas (portadores de asma moderada/grave, Doença Pulmonar Obstrutiva Crônica - DPOC), neoplasia maligna, imunodeficiências, doenças cardíacas, diabetes descompensada, hipertensão arterial não controlada, doença renal, anemia falciforme, obesidade mórbida (IMC>40) e, ainda, transplantado de órgão sólido,

Art. 2º. A cada análise periódica realizada pelo Departamento de Recursos Humanos (DERH) para a concessão do Prêmio Assiduidade, Progressão Horizontal, Participação nos Resultados e Promoção, será enviada ao Departamento de Saúde e Segurança no Trabalho (DEST) a listagem dos empregados que, por motivo de atestado médico apresentado no período citado no artigo 1º, perderam um ou mais dos benefícios relacionados nesse artigo.

Art. 3º. O médico do trabalho deverá avaliar se os atestados médicos se enquadram nos motivos relacionados no artigo 1º desta Resolução e emitir o parecer individual da situação de cada empregado ao Departamento de Recursos Humanos (DERH).

Art. 4º. Os empregados que perderam a Progressão Horizontal e/ou o Prêmio Assiduidade em virtude das doenças elencadas nessa Resolução, terão esses benefícios revisados pelo Departamento de Recursos Humanos (DERH), juntamente com a Gerência de Administração e Recursos Humanos (GARH), e, após parecer acerca da revisão, encaminhados à Diretoria Financeira e Administrativa (DRFA) para autorização. Os casos analisados e deferidos serão efetivados e os pagamentos decorrentes ocorrerão na folha da segunda quinzena de março de 2021.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação e permanecerá vigente enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto n. 13.920, de 07 de abril de 2020, com vigência prorrogada pelo Decreto n. 14.237, de 23 de dezembro de 2020.

Juiz de Fora, 15 de janeiro de 2021.

Júlio César Teixeira
Diretor Presidente

Marcelo Mello do Amaral
Diretor de Desenvolvimento e Expansão

Márcio Augusto Pessoa Azevedo
Diretor Técnico Operacional

Rafaela Medina Cury
Diretora Financeira e Administrativa